



Processo nº 107.248/05

CONTRATO Nº 2005/153.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., situada na QS 07 Rua 210, Lote 35, Águas Claras, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.074.597/0001-91, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Engenharia, o senhor LUIS FÁBIO CANTANEDE PINHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 44/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:

- a) supressão de um equipamento *no break* (S.A.I. 05), correspondente a aproximadamente 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do valor mensal inicialmente contratado, totalizando uma redução de R\$ 229,84 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos);



- b) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03/10/06, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c ao artigo 105, inciso II; e
- c) reajuste do valor mensal contratado em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o valor mensal contratado, correspondente à média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE no período de setembro/05 a julho/06, passando o valor mensal contratado para R\$ 3.774,51 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/153.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de 07 (sete) sistemas de alimentação ininterrupta (S.A.I.), que incluem 07 (sete) *no-breaks* de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 44/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 44/05 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 44/05;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

.....



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 45.294,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.774,51 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002562, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/10/06 a 02/10/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de outubro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Luis Fábio Cantanede Pinho
Diretor de Engenharia
CPF nº 646.090.903-25

Testemunhas: 1) _____

2) _____